

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

REABERTURA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 004/2019

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às 13h e 00min, na sala do Setor de Licitação (COSEL/SEMOP) da Secretaria Municipal de Ordem Pública, localizada na BR 324, Km 618, Porto Seco Pirajá, Salvador/BA, reuniu-se a Comissão Setorial de Licitação – COSEL/SEMOP, designada pela Portaria n. 081/2019, composta pelos servidores Vitor Ramos Costa Dórea, Lígia Nunes Santos, Bárbara Tatiana Tosta do Sacramento Santos, Maria Auxiliadora Valasques dos Santos e Luiz Felipe Gomes Santiago, sob a presidência do primeiro, **para proceder com as considerações acerca dos documentos referentes ao lote 02, bem como com a análise e rubrica dos documentos de habilitação referentes ao lote 03 pelos licitantes presentes, procedendo com o rompimento do lacre n. 54761.** Na sequência, o Presidente franqueou a palavra aos representantes das licitantes se desejavam fazer algum registro em Ata quanto à verificação da documentação de habilitação referente ao lote 02.

O representante do CONSÓRCIO ILUMINA SALVADOR (ILUMITECH e outras) aduziu que: “Consórcio CGS – Luz (Compacta, Ghia e Sativa). O compromisso particular de constituição de consórcio não prevê a responsabilidade solidária de todas as consorciadas. Em diversas cláusulas do instrumento é possível entender que a responsabilidade solidária só existe entre duas empresas, como por exemplo a cláusula 4ª, 27ª e 30ª. Tornando-se mais grave o fato da cláusula 48ª prever que apenas duas consorciadas assumirão todas as obrigações técnicas, administrativas, operacionais e financeiras do Consórcio, bem como a responsabilidade solidária. Nesse mesmo sentido é a cláusula 49ª do instrumento. Isso viola a norma contida na alínea “c” do item 6.9.1 do Edital. Com relação a equipe técnica o Sr. Vitor Machado Borges indicado como Engenheiro Eletricista (Responsável Técnico) não apresentou prova de vínculo válida com a empresa, uma vez que a CTPS juntada possui data de baixa (saída) nesta empresa em 07/06/2019. Não identificamos atestado que comprove experiência em iluminação pública do Sr. Carlos Eduardo Loureiro, indicado como técnico de segurança do trabalho. Não identificamos prova de vínculo do Sr. Rodrigo Leite Aragão, indicado como gestor do contrato. O vínculo apresentado para o Sr. Jorge Cerqueira de Freitas, indicado para técnico de segurança do trabalho, é um contrato de prestação de serviços de engenharia em obras e não para prestação de serviços de técnico de segurança do trabalho. Não identificamos prova de vínculo do Sr. Jeronimo José dos Santos Neto, indicado como técnico de segurança do trabalho. Sendo assim, entendemos que o Consórcio CGS – Luz (Compacta, Ghia e Sativa) não formou nenhuma equipe técnica completa, já que nenhum dos profissionais indicados para função de técnico de segurança do trabalho preencheram aos requisitos do Edital, violando, assim, o item 9.1.3.2 do Edital.

SELT

Não identificamos equipe técnica distinta da apresentada para o Lote I, contrariando o item 6.4.1 do Edital de Licitação.

Não identificamos o termo de compromisso assinado pelo profissional, conforme alínea “a” do item 9.1.3.2.

Atestado acervado junto ao CREA sob o nº 1420180003698, folhas 39 a 41, foi emitido em nome do Consórcio CSR Iluminação, entretanto o documento não aduz qual o percentual de participação da

Licitante (SeltEngenharia Ltda.) no consórcio. Impossibilitando, assim, o adequado somatório para atendimento das exigências do Edital da Concorrência 004/2019.

A Licitante às folhas 92 juntou cópia da CTPS de Washington Luiz Soares de Carvalho, porém o cargo registrado em carteira é Gerente de Obras e não Engenheiro de Segurança do Trabalho, ou seja, ele exerce função diversa da qual foi indicado.

OengenhariaLtda.

Apresentou documentos em língua estrangeira sem tradução juramentada. FLS 069-454.

Atestado fls 48, parcial.

Entendemos que os atestados de fls 48 a 55 não são de titularidade de empresa Licitante (Oengenharia Ltda.), uma vez que o atestado de fls. 48 à 52 foi emitido em nome de CITEOS, e o atestado de fls. 53 à 55 emitido em nome de Teuni S.A., contrariando, assim, o disposto no item 9.1.3.1 do Edital, que **preceitua** que A LICITANTE deverá comprovar aptidão do desempenhos de atividades. Ademais, não identifiquei nos documentos comprovações da participação da Oengenharia Ltda. nos empreendimentos atestados.

Entendemos que o objeto social descrito no contrato social e nas inscrições do CREA não são compatíveis com o objeto da licitação.

Os atestados de fls 455 à 533 não comprovam a exigência requerida no edital de licitação, uma vez que o atestado trata apenas de elaboração de projetos e execução de serviços em rede de distribuição.

O atestado de fls 534 à 570 também não comprova a experiência requerida no edital de licitação, porque trata-se apenas de execução de serviços em rede de distribuição.

Não identificamos equipe técnica distinta da apresentada para o Lote I, contrariando o item 6.4.1 do Edital de Licitação.

Para o profissional Evandro Pacheco Magalhães (fls 571 à 585) não identifiquei prova de vínculo, conforme determina a alínea “a” do item 9.1.3.2 do Edital.

Para Cláudio Diego Rodrigues Maciel (fls 602 à 637), também não identifiquei prova de vínculo, conforme determina a alínea “a” do item 9.1.3.2 do Edital. Além disso, o atestado de folhas 611 à 637 não comprova a experiência do profissional em Iluminação Pública, nem em gestão de contrato.

As folhas 646 foi indicado a técnica de segurança do trabalho Anadelia Morais de Freitas, porém não foi apresentado atestado.

O profissional Diego Tomaz Salgado indicado a técnico de segurança do trabalho, apresentou atestado emitido pela empresa Lyon Engenharia constando o período de atestação 01/12/15 à 14/08/16. Entretanto, no currículo (fls 684) declara que laborou na empresa no período de 01/12/15 à 15/07/16. Além da divergência suscitada, o atestado não comprova experiência em Iluminação Pública.

No que tange ao vínculo dos profissionais indicados com a empresa licitante, o Edital no item 9.1.3.2 é claro em dizer que o vínculo só restará comprovado “mediante a apresentação da **Carteira de Trabalho/CTPS, Contrato de Trabalho, Contrato Social ou declaração de que providenciará a contratação com a indicação do profissional**””.

O representante do CONSÓRCIO CGS – LUZ aduziu que:

“OENGENHARIA

Não apresentou comprovante de inscrição municipal, termo de compromisso (vínculo), a técnica de segurança do trabalho Anadélia Morais de Freitas não apresentou atestados com vínculo em seu nome

CRQ CREA dos responsáveis técnicos e empresa vencidos atestados em cópia simples e incompatíveis com o objeto iguais ao lote 01, 02 do procedimento do edital a procuração fornecida do anexo, não confere poderes para esta concorrência 004/2019, pois na procuração consta poderes para concorrência 002/2013, deixando de atender item 11.1 do referido edital.

SELT ENGENHARIA

Não apresentou declaração dos profissionais (termo de compromisso assinado pelo profissional indicado), conforme item 9.1.3.2 a), não apresentou certidão imobiliária conforme item 9.1.2.3 das condições de participação do edital, apresentou apenas uma equipe técnica deixando de atender os itens 6.4 e 6.4.1 para os 03 lotes os catálogos apresentados não são compatíveis com solicitado anexo i projeto básico.

CONSÓRCIO ILUMINA SALVADOR - ILUMITECH, METRO, QUALY E SRE

Não apresentou certidão estadual das empresas QUALY e SRE, não apresentou a certidão imobiliária da SRE, certidão da dívida ativa da METRO, abrangendo todos os tributos de competência vinculada a cada unidade da federação. Item 9.1.2.3 relaciona e indica equipe técnica para o lote 03 dentro do lote 02, sem intenção de quem será responsável técnico por obras e manutenção a atestação simples do engenheiro caio é comprovada pela COMPAC CONSTRUÇÕES, sem chancela do CREA. A mesma informa contrato de trabalho na tentativa de provar o vínculo do profissional com a obra, que deveria ser do eng. Caio, com informações do profissional André Botelho.

Os atestados apresentados para o responsável técnico do lote 02, não possuem quantidades compatíveis com o objeto.

Não apresentou relação explícita e formal do item 9.1.3.4 e item 9.1.4.11 e 9.1.4.13 do edital

A declaração da profissional Barbara Faustino gestora do contrato, nas folhas 449, 456 e 463, identificamos, indícios que a assinatura não é original e nem legítima a ponto de ser reconhecida firma, com aparência de montagem e ou colagem, portanto solicitamos a análise destes documentos pela comissão e a desclassificação da referida empresa do lote 02.

A representante da empresa OENGENHARIA LTDA aduziu que:

Consórcio Ilumina Salvador – Ilumitech, Metro, Qualy e SRE

Qualificação Jurídica

- Não foram identificados documentos dos representantes legais, sócios e/ou diretoria em exercício das consorciadas.

Regularidade Fiscal

- Não foi identificada a inscrição estadual da Qualy.
- Conforme Certidão de Inscrição Municipal da Qualy, a empresa não possui nenhum imóvel no cadastro imobiliário da Prefeitura de Laudo de Freitas.
- Não foi identificada a inscrição municipal da SRE.
- Não foi identificada a apresentação de prova de regularidade com a Fazenda Municipal da SRE.

Qualificação Técnica

- Embora o termo compromisso do Consórcio indique a participação das empresas em:

Ilumitech – 35%

Metro – 30%

Qualy – 30%

SRE – 5%

- Foi apresentada qualificação técnica para assunção dos compromissos do Objeto escopo desta licitação somente das empresas Ilumitech e SRE. Desta forma entendemos que o consórcio não possui qualificação técnica mínima para execução das atividades objeto desta licitação, impossibilitando que se responsabilizem as demais empresas consorciadas pelo percentual do escopo que, no Termo de Consórcio, se declaram responsáveis. Cabe ainda ressaltar a responsabilidade solidária sobre 100% do escopo em contratação, que estas empresas assumem sem qualificação para tal. Abaixo demonstramos o exposto:
 - Metro – Não tem registro e qualificação no CREA para execução da atividade objeto deste contrato.
 - Qualy – Não possui qualquer Engenheiro Eletricista responsável técnico por sua empresa, e, portanto, não pode assumir responsabilidade técnica pelo objeto a ser contratado.

O fato da empresa acima não ter em seu quadro quaisquer engenheiros eletricitaspor si só demonstra que elas não possuem experiência ou capacitação, e, além disso, intenção de executarem obras, serviços ou fornecimentos onde o Escopo principal seja de atividades inerentes a Engenharia Elétrica, como é o caso de sistemas de Iluminação Pública.

- Como comprovação de experiência para o segundo engenheiro que compõe a equipe técnica foi apresentado atestado de uma empresa no qual ele trabalhou. Porém o contrato de prestação de serviço apresentado desta empresa em questão, foi apresentado em nome de outro profissional, conforme mostra o documento na página 413.
- Não foi identificado comprovação de experiência nas atividades, objeto desta concorrência, para o segundo engenheiro relacionado para compor a equipe técnica do consórcio, em atendimento a alínea e) do item 9.1.3.2 do Edital.
- As lâmpadas AVANT ofertadas pelo Consórcio, a saber, VS 400We VM 150W não atendem as exigências contidas no projeto básico.

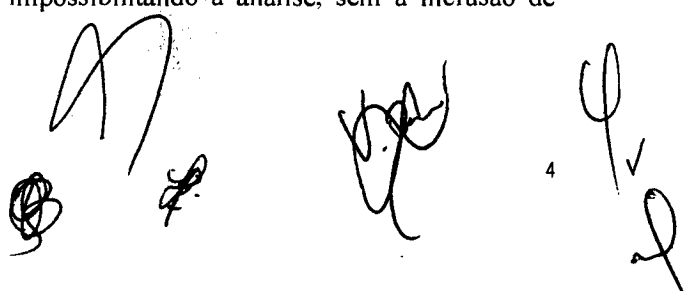
Selt Engenharia Ltda

RegularidadeFiscal:

- Não apresentou prova de regularidade Municipal para o cadastro imobiliário.
- Não foi apresentado Termo de Compromisso assinado pelos profissionais indicados para composição do quadro técnico mínimo, em atendimento a alínea a) do item 9.1.3.2 do Edital.

Qualificação Técnica

- Apresentou luminária Tecnowatt modelo PR17, luminária esta que não é mais produzida pelo fabricante em questão. Cabe avaliar se o fornecimento de produtos descontinuados não implica em perda/redução de período de garantia, vez que os mesmos já a algum tempo não são mais produzidos.
- A Selt não especificou nos catálogos apresentados os equipamentos que pretende fornecer, e que, por conseguinte, basearam sua proposta, impossibilitando a análise, sem a inclusão de documentos ao processo licitatório.



Consórcio CGS – Compacta, Ghia e Sativa

Regularidade Fiscal

- Conforme apresentado na Certidão de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa Ghia, ela não possui atividades econômicas compatíveis ao atendimento do objeto do Edital.
- Não foi identificado prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte estadual para nenhuma das empresas que compõe o Consórcio, em atendimento ao item 9.1.2.2 do Edital.
- Não foi apresentado Cadastro Imobiliário Municipal para as empresas Compacta e Ghia, em atendimento ao item 9.1.2.3 do Edital.

Qualificação Técnica

- A empresa Compacta apresenta declaração indicando como responsável técnico, gerente e ou supervisor do contrato o profissional Jorge Cerqueira de Freitas, pág. 1049. Porém esse profissional não possui qualificação para assumir tais funções, conforme documentações apresentadas.
- Não foi identificada comprovação que o profissional Rodrigo Leite Aragão, indicado como Gestor do Contrato, faz ou fará parte do quadro técnico permanente da empresa Compacta, em atendimento a alínea a) do item 9.1.3.2 do Edital.

Processo Licitatório

Não foram procedidas as rubricas de todos os licitantes nas propostas comerciais entregues em 06/12/2019.

O Engenharia

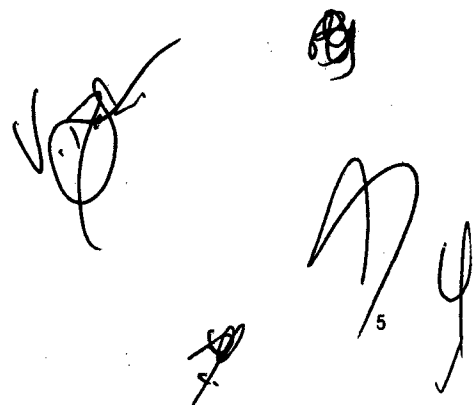
Das alegações das demais licitantes quanto aos documentos apresentados pela Engenharia, solicitamos a D. Comissão de Licitação que caso haja qualquer dúvida quanto a validade ou aplicabilidade da nossa documentação que se proceda o diligenciamento baseado nos princípios da ampla competitividade, e eficiência do poder público, não se restringindo a meros formalismos que em nada depõem contra a capacidade técnica, jurídica, fiscal ou financeira da empresa.

Adicionamos ainda que os esclarecimentos prestados pela D.Comissão durante o processo, previamente a abertura dos envelopes, devem nortear também a elaboração e análise dos documentos.”

O presidente suspendeu a sessão pública, às 17h e 00min, retornando no dia 13 de dezembro de 2019, no mesmo local, às 08h e 30min, para dar continuidade ao procedimento de vistas e rubrica pelos licitantes presentes referentes ao lote 03, ficando desde já todos os representantes presentes devidamente notificados. Ressalte-se que todos os documentos que foram deslacrados foram novamente lacrados na presença dos presentes (lacre n. 52177), bem como permanecendo todos os envelopes e documentos em poder da Comissão. Face ao exposto, o Presidente encerrou a presente sessão e nada mais havendo a tratar tendo sido lavrada a presente ata, que após lida e se achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão e representantes presentes, sendo esta devidamente disponibilizada no portal <http://www.compras.salvador.ba.gov.br>.

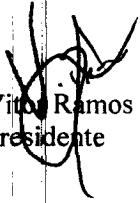
Salvador, 12 de dezembro de 2019.

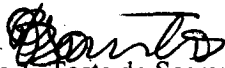
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO:

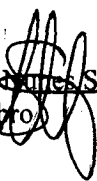


Secretaria de
Ordem Pública



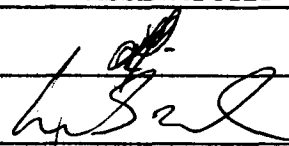
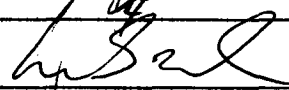
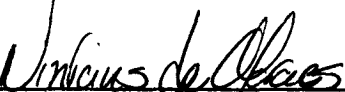
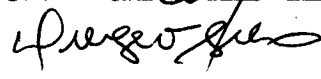
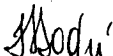

Vitor Ramos Costa Dórea
Presidente


Bárbara T. Tosta do Sacramento Santos
Membro


Lígia Nunes Santos
Membro

Lista de Presença

Concorrência n. 004/2019
Processo n. 1029/2019

| LICITANTES/REPRESENTANTES | CPF N. | ASSINATURA |
|---|----------------|---|
| OENGENHARIA LTDA / LILIANE DE MAGALHÃES DIAS | 085.952.106-08 |  |
| CONSÓRCIO CGS - LUZ / LEANDRO SOUZA DA CRUZ | 009.942.645-50 |  |
| CONSÓRCIO ILUMINA SALVADOR / VINICIUS DE MOURA MORAES | 806.101.615-04 |  |
| CONSÓRCIO ILUMINA SALVADOR / DIEGO VINICIUS SILVA | 335.491.198-01 |  |
| CONSÓRCIO CITELUM-2MS / FABIANA SILVA SODRÉ | 011.768.045-10 |  |